

ESTATUTO ASSOCIAÇÃO ABC BRASÍLIA



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO ABC COM AMOR também denominada e conhecida por **ABC BRASÍLIA**, é uma associação civil de natureza esportiva, social, educacional, cultural e beneficente, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, e rege-se pelo presente estatuto: é pessoa jurídica de direito privado de acordo com as leis do país e número ilimitado de associados denominados membros.

Art. 2º - Tem sua sede na QN 07 conjunto 10 casa 14 – Riacho Fundo I – Brasília – DF, CEP: 71.805-710.

Art. 3º - São finalidades do **ABC BRASÍLIA**:

- I - Criar círculos de estudos especializados, bem como promover seminários, conferências, palestras, workshop e simpósios ligados às atividades específicas;
- II - Criar, manter e desenvolver estabelecimentos de ensino sem finalidade lucrativa, em todos os níveis e graus;
- III - Edição, produção, tradução e representação de livros e revistas; - similar a uma editora de livro
- IV - Organização e promoção de eventos esportivos, culturais, sociais e educacionais;
- V - Gravação e edição de áudio e vídeo;
- VI - manter convênio com entidades afins, governamentais e iniciativas privadas para a consecução de seus fins;
- VII - Promover ações sociais em todos os níveis e graus;
- VIII - Difundir, praticar e incentivar a prática de esportes em geral, mediante a realização de cursos, torneios e campeonatos seguindo, respeitando e divulgando os padrões da modalidade;
- IX - Promover a integração e convívio social dos associados, proporcionando-os periodicamente reuniões esportivas e sociais;
- X - Promover fóruns, seminários e campanhas pela saúde e qualidade de vida;
- XI - Incentivar a prática esportiva divulgando informações técnicas e promovendo competições abertas ao público;
- XII - Incentivar as diversas modalidades esportivas para todas as faixas etárias e classes sociais;
- XIII - Despertar a consciência nas comunidades sobre a importância da prática regular dos exercícios físicos em nossa sociedade;
- XIV - Representar a entidade junto as esferas do governo levando ao seu conhecimento reivindicações e necessidades das modalidades dos esportes envolvidos;
- XV - Desenvolver e fomentar projetos e programas como forma de educação, lazer e inclusão de crianças, adolescentes, adultos e grupos com necessidades especiais.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS

Art. 4º - São membros do **ABC BRASÍLIA**, pessoas de qualquer nacionalidade, de ambos os sexos, heterossexuais, aceitando voluntariamente os direcionamentos, obedecendo os requisitos deste Estatuto mediante conhecimento prévio das atividades e objetivos do **ABC BRASÍLIA** e seus pertinentes segmentos:

SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - São direitos dos membros:

- I - receber orientação e assistência;
- II - participar de conferências, palestras, seminários, workshop e simpósios e demais atividades desenvolvidas pelo **ABC BRASÍLIA**;
- III - tomar parte das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV - votar e ser votado, nomeado ou credenciado;

Art. 6º - São deveres dos membros:

- I - cumprir o estatuto, as decisões das assembleias;
- II - contribuir voluntariamente com contribuições ou bens materiais para as despesas gerais do **ABC BRASÍLIA**, assistência social em geral, aquisição de patrimônio, sua conservação e outros.
- III - comparecer às reuniões, quando convocados;
- IV - zelar pelo patrimônio moral e material do **ABC BRASÍLIA**;
- V - contribuir voluntariamente com serviços para a execução de suas atividades;
- VI - rejeitar vincular-se a qualquer tipo de sociedade secreta.

Art. 7º - Perderá a condição de membro, inclusive seus cargos e funções, se pertencente à Diretoria ou atividade de liderança ou outros, aquele que:

- I - solicitar seu desligamento;
- II - por desligamento do rol de associados, conforme preceituado no Regimento Interno;
- IV - por abandono, comprovado pela Comissão de Ingresso;
- V - não cumprir seus deveres expressos neste Estatuto e as determinações da administração geral; VI - promover dissidência manifesta ou se rebelar contra a autoridade do **ABC BRASÍLIA** e das Assembleias;
- VII - por falecimento.

Parágrafo Único - Aquele que deixar de ser membro, qualquer que seja o motivo do seu desligamento, não poderá exigir nenhum bem patrimonial ou indenização do **ABC BRASÍLIA**.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - O **ABC BRASÍLIA** é uma organização interdenominacional.

Art. 9º - São órgãos dirigentes do **ABC BRASÍLIA**:

- I - Diretoria;
- II - Assembleia Geral;

Art. 10º - A Diretoria do **ABC BRASÍLIA** será composta de 7 (sete) membros:



- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Tesoureiro;
- IV – 1º Secretário;
- V – 2º Secretário
- VI - Membros da Comissão Fiscal;

Art. 11º - O Presidente do **ABC BRASÍLIA** tem seu mandato por tempo indeterminado, observadas as disposições estatutárias do artigo 24 deste Estatuto.

Art. 12º - Excetuando-se o Presidente, todos os membros da Diretoria serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, na primeira quinzena do mês de janeiro a cada 5 anos, tomando posse em reunião solene.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria terão mandato de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleitos sem limite de mandatos; não sendo reeleitos, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Art. 13º - Qualquer membro da Diretoria, do **ABC BRASÍLIA** perderá o seu mandato:

- I - por renúncia ou abandono do cargo;
- II - invalidez ou por falecimento;
- III - por desligamento do rol de membros do **ABC BRASÍLIA**, em razão de transgressão administrativa, ou espiritual, pela prática de atos atentatórios à fé cristã, lesivos à moral e aos bons costumes, devidamente apurados;
- IV - Por solicitação do mesmo, em razão de mudança domiciliar ou outros.

Art. 14º - Os membros da Diretoria do **ABC BRASÍLIA** não respondem pelas obrigações que contraírem em nome do **ABC BRASÍLIA**, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil, penal e administrativamente, quando for o caso, por violação da lei, deste Estatuto e de outros atos normativos do **ABC BRASÍLIA**.

Parágrafo Único - a aceitação de quaisquer dos cargos previstos neste Estatuto, importa na aceitação das restrições nele contidas.

Art. 15º - Só poderão fazer parte da Diretoria os membros em comunhão com o **ABC BRASÍLIA**, que tenha disponibilidade de tempo.

Art. 16º - A eleição da Diretoria realizar-se-á na sede do **ABC BRASÍLIA**, sempre na 1ª quinzena de dezembro.

Art. 17º - O exercício dos cargos da diretoria executiva é considerado inteiramente gratuito, sendo vedada qualquer forma de , remuneração, vantagem ou benefício direto ou indireto, exceto o reenbolsa de despesas previamente autorizadas e comprovadamente realizadas no interesse da entidade. Nos termos do art. 18 da Lei 13.019/2014.

Art. 18º - No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria, esta, juntamente com a Assembleia Geral, reunir-se-á extraordinariamente para a escolha e preenchimento do cargo ou dos cargos.

Art. 19º - O Presidente perderá o cargo quando:

- I - por invalidez que lhe impeça de exercer a função ou por falecimento;
- II - solicitar espontaneamente;

- III - por renúncia ou abandono do cargo;
- V - incorrer em dispositivos estatutários pertinentes.

Art. 20º - A Diretoria reunir-se-á, quando necessário, por convocação do presidente.

Art. 21º - Havendo vacância do cargo de Presidente, compete ao **ABC BRASÍLIA**, após consulta da Assembleia Geral e, um dos membros da Diretoria, dentre os candidatos apresentados, que reúna as qualificações necessárias para assumir como Presidente do **ABC BRASÍLIA**.

Art. 22º - O quorum para as sessões da Diretoria será de 4 (quatro) membros, e as decisões far-se-ão por maioria simples e, em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 23º - Compete à Diretoria, como órgão colegiado:

- I - contratar e demitir funcionários;
- II - fixar remuneração de funcionários;
- III - nomear os membros de Comissões ou Coordenadorias Especiais para assuntos diversos;
- IV - primar pelo cumprimento das normas do **ABC BRASÍLIA**;
- V - administrar o patrimônio geral do **ABC BRASÍLIA** em consonância com este Estatuto.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 24º - São deveres e atribuições do Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto; o Regimento Interno e as Resoluções da Diretoria e Assembléia, velando pelo bom desempenho do **ABC BRASÍLIA**;
- II - presidir as Assembléias, bem como as reuniões da Diretoria e demais órgãos do **ABC BRASÍLIA**;
- III - representar o **ABC BRASÍLIA** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive, se necessário, constituir procurador para defesa do **ABC BRASÍLIA**;
- IV - assinar com o Secretário, as atas das Assembléias depois de devidamente aprovadas;
- V - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome do **ABC BRASÍLIA**, separadamente com o Tesoureiro, assinar documentos de crédito com o Tesoureiro, podendo outorgar esses poderes mediante procuração;
- VI - assinar escrituras de compra e venda, de hipotecas, de compromisso, bem como quaisquer outros documentos, mediante prévia autorização do **ABC BRASÍLIA**, em Assembleia.
- VII - autorizar todas as contas e gastos, assinando os recibos e demais documentos da Tesouraria;
- VIII - praticar, *ad referendum* da Diretoria, atos de competência desta, cuja urgência recomende solução imediata.

Parágrafo Único – O Presidente poderá delegar a outro membro da Diretoria poderes relativos a assuntos de sua competência, em sua ausência e de seu substituto estatutário.

Art. 25º - o Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos, nas atribuições e deveres do Presidente.

Art. 26º - Compete ao 1º Secretário:

- I - assistir às Assembléias Ordinárias e Extraordinárias e reuniões da Diretoria e outras, redigindo as atas respectivas, em livros próprios, para aprovação do **ABC BRASÍLIA**, assinando-as com o Presidente;
- II - assinar, com o Presidente, a correspondência e documentos do **ABC BRASÍLIA**;

III - cuidar do livro de presença das Assembléias Gerais;

IV - encarregar-se do registro de membros, expedição de cartões, fazendo os devidos assentamentos individuais, em arquivos próprios;



V - preparar o **relatório anual** e submetê-lo à Assembleia Geral Extraordinária, realizada na primeira quinzena de dezembro de cada ano, de acordo com as instruções do Presidente;

VI - outras atividades afins.

Parágrafo Único – O 2º Secretário substituirá o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos, nas atribuições e deveres do 1º Secretário.

Art. 27º - Compete ao Tesoureiro:

I - assistir às reuniões da Diretoria e Assembléias;

II - contabilizar todas as entradas e saídas, na forma da lei e em livros próprios, das contribuições recebidas dos membros do **ABC BRASÍLIA**, ou não, e subvenções governamentais e da iniciativa privada, para os fins a que se destinam;

III - manter as contas correntes em bancos autorizados e, em nome do **ABC BRASÍLIA**, depositar somas, títulos e valores diversos; liquidar os gastos inerentes ao **ABC BRASÍLIA**, cujos pagamentos e retiradas serão feitos através de cheques assinados em conta conjunta com o Presidente;

IV - apresentar o balancete mensal à Assembleia Geral Ordinária, bem assim a prestação de contas anuais de sua gestão em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na primeira quinzena de dezembro.

V - elaboração de estudos financeiros e orçamentos, quando determinados, observados os critérios definidos;

VI - prestar esclarecimentos à Comissão Fiscal, quando solicitado;

VII - outras atividades afins.

Art. 28º - Compete ao membro da Comissão Fiscal:

I - assistir às reuniões da Diretoria e Assembléias;

II - examinar, mensalmente, os relatórios financeiros e a contabilidade do **ABC BRASÍLIA**, conferindo se os documentos, lançamentos e totalizações estão corretos, recomendando implantação de normas que contribuam para melhor controle do movimento financeiro do **ABC BRASÍLIA**, quando for o caso.

III - examinar o cumprimento das obrigações financeiras assumidas pelo **ABC BRASÍLIA** ou entidades por ela lideradas, bem como o envio de ofertas missionárias.

IV - fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras perante os órgãos públicos em geral.

V - fiscalizar o patrimônio do **ABC BRASÍLIA**.

Parágrafo Único - A Comissão Fiscal reunir-se-á mensalmente, juntamente com a tesouraria, em sua sede, e extraordinariamente, quando necessário, para examinar o balanço contábil e dar parecer nos balancetes anuais.

CAPÍTULO V DAS ASSEMBLEIAS

Art. 29º - A Assembleia Geral é constituída por todos os membros do **ABC BRASÍLIA** que não estejam sofrendo restrições de seus direitos na forma prevista neste Estatuto.

§1º - A Assembleia Geral será o órgão máximo e soberano de decisões, com poderes para resolver quaisquer negócios sociais, decidir, aprovar, reprovar, ratificar ou retificar os atos de interesse do **ABC BRASÍLIA** realizados por qualquer órgão da mesma, inclusive de suas filiais, presidida pelo Presidente.

§2º - As deliberações serão tomadas pela maioria simples de voto, salvo disposições em contrário previstas neste Estatuto.



Art. 30º - As Assembleias podem ser Ordinárias e Extraordinárias, lideradas pelo Presidente do **ABC BRASÍLIA**.

Parágrafo Único - Integram a Mesa da Assembleia os demais membros da Diretoria.

Art. 31º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á no 3º sábado de cada mês, na Sede

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Ordinária no mês de dezembro, promoverá, mediante o sistema de aclamação ou por escrutínio secreto, a eleição da Diretoria e demais cargos para o exercício seguinte.

Art. 32º - A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá, a qualquer tempo, para tratar de assuntos urgentes de legítimo e exclusividade do **ABC BRASÍLIA**, nos casos que justifiquem a referida convocação especial, tais como:

I - alterar o Estatuto;

II - elaborar ou alterar Regimentos ou Atos Normativos;

III - onerar, alienar, fazer cessão ou locação de bens patrimoniais;

IV - autorizar para contratação de empréstimos, financiamentos ou obrigações que comprometam, isolada ou cumulativamente, mais de 30% (trinta por cento) da receita média mensal do **ABC BRASÍLIA** nos últimos meses.

V - casos de repercussão e interesse geral do **ABC BRASÍLIA**, omissos neste Estatuto;

VI - destituir os administradores.

§1º - A convocação far-se-á mediante aviso de púlpito e/ou edital no local de avisos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§2º - Para as deliberações a que se referem os **incisos I e VI**, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§3º - As matérias constantes nos Incisos II, III, IV e V deste artigo, serão aprovadas por voto concorde da maioria simples dos membros presentes em uma Assembleia Geral, ressalvado o disposto no §1º.

Art. 33º - É facultado ao membro ser representado por procurador, na Assembleia do **ABC BRASÍLIA** que deliberar sobre matéria constante dos incisos I e VI do **Art. 40** - devendo o instrumento de procuração conter, obrigatoriamente:

I - justificativa da ausência;

II - os poderes outorgados;

III - a identificação da Assembléia;

IV - as respectivas identificações civis e na igreja do outorgante e outorgado.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo o outorgante e outorgado deverão estar no pleno cumprimento deste Estatuto.

Art. 34º - A convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária será feita na forma deste Estatuto ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos membros do **ABC BRASÍLIA**, através de memorial encaminhado à Diretoria do **ABC BRASÍLIA**, na pessoa do Presidente, com devido protocolo, contendo os nomes, as assinaturas, os números de cartões de membros, bem como o motivo da realização da mesma, sendo obrigatória a sua realização sob pena de responsabilidade do Presidente do **ABC BRASÍLIA**.

CAPÍTULO VII

DA RECEITA, DESPESA E PATRIMÔNIO.

Art. 35º - A receita do **ABC BRASÍLIA** será constituída das contribuições de ofertas voluntárias de seus membros ou não, incluindo-se subvenções ou auxílio dos poderes públicos ou entidades privadas.

Parágrafo Único - Toda a receita será aplicada exclusivamente na consecução das finalidades a que o **ABC BRASÍLIA** se destina.

Art. 36º - O patrimônio do **ABC BRASÍLIA** será constituído de doações, legados, bens imóveis ou semoventes que possua ou venha a possuir, e que serão registrados em seu nome e utilizados tão somente para a consecução dos seus fins, dentro do território nacional.

Art. 37º - O membro que, por qualquer motivo, desfrutar do uso de bens do **ABC BRASÍLIA**, cedido em locação, comodato ou similar, ainda que tácita e informalmente, fica obrigado a devolvê-los quando solicitado e no prazo estabelecido pela Diretoria, nas mesmas proporções e condições de quando lhes foram cedidos, sem nenhum ônus para o **ABC BRASÍLIA**.

Art. 38º - Os membros do **ABC BRASÍLIA** não responderão civil, individual ou subsidiariamente pelas obrigações que seus administradores porventura contraírem, porém, responderá o **ABC BRASÍLIA**, com seus bens, através de decisão proferida pela Diretoria.

Parágrafo Único - O **ABC BRASÍLIA** não responderá por dívidas pessoais contraídas por qualquer de seus membros, sem que para isso tenha dado expressa e prévia autorização por escrito.

CAPÍTULO VIII

DA REFORMA DO ESTATUTO E ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 39º - A reforma do Estatuto só poderá ser feita mediante proposta previamente aprovada pela Diretoria), total ou parcialmente, por deliberação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, salientando-se que:

a) em caso de **cisão**, os bens serão de propriedade da parte que permanecer fiel ao Estatuto;

Art. 40º - O **ABC BRASÍLIA** terá o Regimento Interno, elaborado de acordo com estas disposições estatutárias, aprovado pela Assembleia Geral do **ABC BRASÍLIA**, o qual complementará o presente Estatuto, regulando as normas de funcionamento, os procedimentos administrativos e as atividades fins do **ABC BRASÍLIA**.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 41º - — A prestação de contas da associação observará no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da

aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o § único do Art. 70 da Constituição Federal.



CAPITULO X

DA DISSOLUÇÃO

Art. 42º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária: a. deliberar sobre a **dissolução** voluntária da **associação** e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas.

Art. 43º - Em caso de dissolução ou extinção do instituto seu patrimônio remanescente, após a quitação de todas as obrigações legais e trabalhistas, será obrigatoriamente destinada a outra organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, que tenha finalidade semelhante a do instituto. Conforme a observância ao disposto no art. 33, inciso III, da Lei nº 13.019/2014.

Paragrafo Único – A entidade beneficiária da destinação será indicada pela assembleia geral que deliberar sobre a dissolução. Devendo atender os requisitos legais para o recebimento de bens oriundo de organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela diretoria e homologados em Assembleia Geral.

Art. 45º - Para facilitar a consecução dos fins do **ABC BRASÍLIA**, os seus órgãos dirigentes poderão criar interna e externamente, tantas comissões, organizações, congregações e departamentos quantos forem necessários, de acordo com o presente Estatuto.

Art. 46º - Todo o movimento de reforma doutrinária, ainda que surja por 1 (um) ou pela maioria dos membros, e que fuja aos preceitos bíblicos ou aos costumes do **ABC BRASÍLIA**, será considerado

incompatível e inadmissível, dando este Estatuto amparo aos que permanecerem fiéis aos princípios e à tradição do **ABC BRASÍLIA**, bem como a todos os direitos sobre os bens móveis e imóveis a ela pertencentes.

Art. 47º - O ABC BRASÍLIA só poderá extinguir-se por sentença judicial, por motivos de dificuldades insuperáveis a consecução de seus fins, expressamente reconhecidos pela Assembleia Geral, ou por aprovação da maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros em comunhão, em 2 (duas) Assembleias Gerais Extraordinárias bimestrais, convocadas especialmente para esse fim.

Art. 48º - A Assembleia Geral que porventura resolver pela dissolução do **ABC BRASÍLIA**, depois de solvidos seus compromissos e obrigações assumidos, definirá a destinação de seus bens.

Art. 49º - O ABC BRASÍLIA, não permitirá a ingerência de qualquer procedência quanto à sua administração e governo.

Art. 50º - Este Estatuto revoga disposições em contrário e entra em vigor imediatamente na data de sua aprovação e registro em Cartório competente.

Brasília-DF, 13 de Abril de 2026

Ivonete de Souza C. dos Santos
IVONETE DE SOUZA CALDEIRA DOS SANTOS
Presidente da ABC BRASÍLIA

Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante
Av. Central, AE 19, Lotes C, D e E, Lojas 01 e 02, Núcleo Bandeirante - DF - CEP: 71.710-585 - Fone: (61) 3386-0886
Tabelião - Hercules Alexandre da Costa Benício

RECONHEÇO por SEMELHANÇA com a(s) depositada(s) em meus arquivos,
mas sem exame da titularidade dos direitos, a(s) firma(s).
[0110452] - IVONETE DE SOUZA CALDEIRA DOS SANTOS

TJDF20260170096274ZTXC

Em Testemunho _____ da Verdade
Brasília-DF, 16 de Abril de 2026
200-ERICA CRISTINA MARTINS DINIZ-ESCREVENTE

